



PROCESSO	358946/2016
INTERESSADO	JOÃO HENRIQUE CUNHA REGO
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DA ARQUITETA E URBANISTA EDNA BORGES CORTES DE OLIVEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 31/2016 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 13 de dezembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia realizada pelo senhor João Henrique Cunha Rego, em desfavor da arquiteta e urbanista Edna Borges Cortes de Oliveira (fls. 89-90);

Considerando a análise dos depoimentos, bem como de todos os documentos constantes do processo, restou configurado o cometimento de falta ética por parte da profissional em comento por ofensa aos itens: 1.2.1, 3.2.2, 3.2.5 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Rogério Markiewicz: “pela aplicação da penalidade de advertência reservada à arq. e urb. Edna Borges Cortes de Oliveira pelo cometimento de falta ética por ofensa aos itens: 1.2.1, 3.2.2, 3.2.5 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanista”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de advertência reservada à arq. e urb. Edna Borges Cortes de Oliveira.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 13 de dezembro de 2016.

Rogério Markiewicz

Coordenador

Tony Marcos Malheiros

Membro

Aleixo de Souza Furtado

Membro

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro

André Bello

Membro (Suplente)
